

**Perguntas e Respostas – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
(AGO- 2011)**

INDICE:

| Tipo Operação | Remetente | Destinatário | Finalidade da mercadoria | Nº da Pergunta e Resposta |
|-----------------------------|--|--|---|----------------------------------|
| Estoque | - | - | Estoque de Não optante do Simples Nacional – sem ou com Regime Fidelidade | 1 |
| Estoque | - | - | Estoque de Optante do Simples Nacional | 2 |
| Estoque | - | - | Indústria | 3 |
| Interna com autopeças | Indústria ou Atacadista com TARE (<u>não optante</u> do Simples Nacional) | Não optante do Simples Nacional | Comercialização | 4 |
| | | | Uso/consumo do adquirente | 6 |
| | | Optante do Simples Nacional | Comercialização | 5 |
| | | | Uso/consumo do adquirente | 6 |
| | | Não contribuinte | - | 6 |
| | | Indústria (<u>optante</u> ou <u>não</u> do Simples Nacional) ou Atacadista com TARE | Comercialização, industrialização, consumo | 13 |
| | Indústria (<u>optante</u> do Simples Nacional) | Não optante do Simples Nacional | Comercialização | 8 |
| | | | Uso/consumo do adquirente | 10 |
| | | Optante do Simples Nacional | Comercialização | 9 |
| | | | Uso/consumo do adquirente | 10 |
| | | Não contribuinte | - | 10 |
| | Indústria (<u>optante</u> ou <u>não</u> do Simples Nacional) ou Atacadista com TARE | Comercialização, industrialização, consumo | 14 | |
| | Atacadista sem TARE ou varejista | Não optante do Simples Nacional | Comercialização | 7 |
| | | | Uso/consumo do adquirente | 7 |
| Optante do Simples Nacional | | Comercialização | 7 | |
| | | Uso/consumo do adquirente | 7 | |
| Não contribuinte | | - | 7 | |

1. Como é feito o cálculo do ICMS devido por substituição tributária referente ao estoque de autopeças inventariado em 31/05/2011, conforme previsto no Decreto 7.339/2011, por empresa atacadista ou varejista não optante do simples?

Nesse caso, o valor do ICMS substituição será calculado conforme exemplo abaixo:

- Valor do inventário = 1.000,00
- IVA para autopeças em operação interna = 40%
- Alíquota = 17%
- Base de cálculo da substituição = $(1.000 + 1.000*40\%) = 1.400$

$$\text{ICMS_ST} = 1.400*17\% = \text{R}\$238,00 \text{ (duzentos e trinta e oito reais)}$$

No caso de mercadorias adquiridas sob o regime de fidelidade de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729/79):

- Valor do inventário = 1.000,00
- IVA para autopeças em operação interna = 26,50%
- Alíquota = 17%
- Base de cálculo da substituição = $1.000 + 1.000*26,50\% = 1.265$

$$\text{ICMS_ST} = 1.265*17\% = \text{R}\$215,05 \text{ (duzentos e quinze reais e cinco centavos)}$$

Obs.:

- a) o ICMS_ST referente ao estoque poderá ser recolhido em até 30 parcelas, no caso de empresas varejistas e em até 24 parcelas no caso de empresas atacadistas, ambas não optante pelo Simples Nacional;
- b) caso o contribuinte deseje, pode efetuar o pagamento em número menor de parcelas, não havendo valor mínimo estipulado;
- c) o prazo para recolhimento das parcelas será até o 10º dia de cada mês, vencendo a primeira parcela em agosto de 2011;
- d) no DARE deverá ser utilizado o código de receita 124 (substituição tributária pela operação posterior) e código de apuração 040 (instantâneo) e mês de referência maio (maio/2011);
- e) para aplicação do IVA previsto para os casos de regime de fidelidade, o contribuinte deverá ter condições de comprovar, inequivocamente, que as mercadorias foram adquiridas com base no regime previsto na Lei 6.729/79;
- f) para calcular o ICMS substituição referente ao estoque de bebidas quentes, basta substituir o IVA por 29,04% e a alíquota por 25%, o que resultará em um valor de ICMS_ST de R\$322,60 (trezentos e vinte e dois reais).

2. Como é feito o cálculo do ICMS devido por substituição tributária referente ao estoque de autopeças inventariado em 31/05/2011, conforme previsto no Decreto 7.339/2011, por empresa atacadista ou varejista optante do simples ?

Nesse caso, o valor do ICMS substituição será calculado conforme exemplo abaixo:

- Valor do inventário = 1.000,00
- IVA para autopeças para estoque de optante do simples = 20%
- Alíquota = 17%
- Base de cálculo da substituição = $1.000 + 1.000*20\% = 1.200$

$$\text{ICMS_ST} = 1.200 \cdot 17\% - 1.000 \cdot 17\% = \text{R}\$34,00 \text{ (trinta e quatro reais)}$$

Obs.:

- a) o ICMS_ST referente ao estoque poderá ser recolhido em até 40 parcelas;
- b) caso o contribuinte deseje, pode efetuar o pagamento em número menor de parcelas, não havendo valor mínimo estipulado;
- c) o prazo para recolhimento é até o 10º dia de cada mês, vencendo a primeira parcela em agosto de 2011;
- d) no DARE deverá ser utilizado o código de receita 124 (substituição tributária pela operação posterior) e código de apuração 040 (instantâneo) e mês de referência maio/2011;
- e) para calcular o ICMS substituição referente ao estoque de bebidas quentes, basta substituir a alíquota por 25%, o que resultará em um valor de ICMS_ST de R\$50,00 (cinquenta reais).

3. As empresas industriais, estabelecidas em Goiás, devem fazer inventário de mercadorias que passarem a ser sujeitas ao regime de substituição tributária, como por exemplo, o caso de autopeças e bebidas quentes que entraram na substituição em junho de 2011?

Não. O art. 80 do Anexo VIII do RCTE estabelece que a obrigatoriedade de levantar estoque nesse caso recai sobre o atacadista, o distribuidor e o varejista, ou seja as empresas que serão substituídas em relação às referidas mercadorias. O substituto tributário não faz recolhimento sobre o inventário, pois irá se debitar do ICMS próprio e destacar ICMS substituição quando der saída na mercadoria.

4. Como é feito o cálculo do ICMS devido por substituição tributária na venda interna de autopeças por empresa (não optante do Simples Nacional) industrial ou atacadista com TARE (para ser considerado substituto) para contribuinte não optante pelo Simples Nacional (mercadoria destinada a comercialização)?

Nesse caso, o valor do ICMS substituição será calculado, com redução na base de cálculo do ICMS próprio e sem redução na base de cálculo do ICMS substituição tributária, conforme exemplo abaixo:

- Valor da operação = 1.000,00
Obs.: Os valores referentes a IPI, frete, seguro, etc, não foram considerados nesse exemplo, mas devem integrar as bases de cálculo do ICMS próprio e de substituição, conforme cada caso, de acordo com o previsto nos art. 13 do RCTE e 39 do Anexo VIII do RCTE;
- Base de cálculo do ICMS próprio, reduzida conforme previsto no art. 8º, VIII do Anexo IX do RCTE e no art. 1º, parágrafo único, inciso II da I. N. 899/08-GSF:

$$\text{BC}_{\text{red.}} = (1.000 \cdot 10) / 17 = 588,24 \text{ (este valor deve ser informado no campo "Base de Cálculo do ICMS da nota fiscal)}$$

$$\text{ICMS próprio} = 588,24 \cdot 17\% = 100,00$$

- IVA para autopeças em operação interna = 40%
- Alíquota = 17%
- Base de cálculo da substituição = $1.000 + 1.000 \cdot 40\% = 1.400$

$$\text{ICMS_ST} = 1.400 * 17\% - 588,24 * 17\% = \text{R}\$138,00 \text{ (cento e trinta e oito reais)}$$

Obs.:

- para a aplicação da redução da base de cálculo do ICMS próprio, devem ser observadas as condicionantes previstas no Anexo IX do RCTE e na I. N. 899/08-GSF;
- o ICMS_ST nesse caso deve ser pago até o 9º dia do mês seguinte;
- no DARE deverá ser utilizado o código de receita 124 (substituição tributária pela operação posterior) e código de apuração 300 (mensal);
- a nota fiscal deve ser emitida com destaque do ICMS normal e retido, utilizando-se o CFOP 5.401 (indústria) ou 5.403 (atacadista) e com CST 70 - (Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária).

5. Como é feito o cálculo do ICMS devido por substituição tributária na venda interna de autopeças por empresa (não optante do Simples Nacional) industrial ou atacadista com TARE (para ser considerado substituto) para contribuinte optante pelo Simples Nacional (mercadoria destinada a comercialização)?

Nesse caso, o valor do ICMS substituição na venda para empresa optante do simples será calculado, com redução na base de cálculo do ICMS próprio e com redução na base de cálculo do ICMS substituição tributária, conforme exemplo abaixo:

- Valor da operação = 1.000,00
Obs.: Os valores referentes a IPI, frete, seguro, etc, não foram considerados nesse exemplo, mas devem integrar as bases de cálculo do ICMS próprio e de substituição, conforme cada caso, de acordo com o previsto nos art. 13 do RCTE e 39 do Anexo VIII do RCTE;
- Base de cálculo do ICMS próprio, reduzida conforme previsto no art. 8º, VIII do Anexo IX do RCTE e no art. 1º, parágrafo único, inciso II da I. N. 899/08-GSF:

$$\text{BC_red.} = (1.000 * 10) / 17 = 588,24 \text{ (este valor deve ser informado no campo "Base de Cálculo do ICMS da nota fiscal)}$$

$$\text{ICMS próprio} = 588,24 * 17\% = 100,00$$

- IVA para autopeças em operação interna = 40%
- Alíquota = 17%
- Base de cálculo da substituição (sem redução) = $(1.000 + 1.000 * 40\%) = 1.400$
- Base de cálculo da substituição reduzida conforme art. 8º, LV do Anexo IX do RCTE (Dec. 7.403/2011):

$$\text{BC_ST_red} = 1.400 * 12/17 = 988,24$$

$$\text{ICMS_ST} = 988,24 * 17\% - 588,24 * 17\% = \text{R}\$68,00 \text{ (sessenta e oito reais)}$$

Obs.:

- para a aplicação da redução da base de cálculo do ICMS próprio, devem ser observadas as condicionantes previstas no Anexo IX do RCTE e na I. N. 899/08-GSF;
- o ICMS_ST nesse caso deve ser pago até o 9º dia do mês seguinte;
- no DARE deverá ser utilizado o código de receita 124 (substituição tributária pela operação posterior) e código de apuração 300 (mensal);
- a nota fiscal deve ser emitida com destaque do ICMS normal e retido, utilizando-se o CFOP 5.401 (indústria) ou 5.403 (atacadista) e com CST 70 - (Com redução de base de

cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária);

6. Como será a tributação na venda interna de autopeças por empresa (não optante do Simples Nacional) industrial ou atacadista com TARE (para ser considerado substituto) para consumidor final?

Na venda para consumidor final em operação interna, seja pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, não se aplica o regime de substituição tributária, devendo ser destacado apenas o ICMS próprio.

Obs.:

- a) o regime de substituição tributária também não se aplica nas hipóteses previstas no § 6º do art. 32 do Anexo VIII do RCTE;
- b) O CFOP a ser utilizado será o 5.101 (indústria) ou 5.102 (atacadista) e CST 00 – (tributado integralmente);

7. Como será a emissão da nota fiscal na venda interna de autopeças por empresa varejista ou atacadista que não possua TARE?

A operação de venda interna, feita pelo substituído tributário para pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, de mercadoria recebida com imposto retido, será efetuada sem nenhum débito de ICMS próprio ou retido.

Obs.:

- a) a nota fiscal será emitida sem destaque de ICMS próprio e de ICMS substituição, devendo constar no campo “Informações Complementares” a expressão “IMPOSTO RETIDO NOS TERMOS DO ANEXO VIII DO RCTE”, conforme estabelecido pelo art. 56 do Anexo VIII do RCTE.
- b) se o varejista ou atacadista sem TARE, que estiver realizando a venda, for optante do Simples Nacional, deverá informar no PGDAS a receita desta operação como “*Receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas a substituição tributária..*”, conforme art. 3º, II da Resolução CGSN nº 51/2008;
- c) caso remetente não seja optante do Simples Nacional, deve utilizar o CFOP 5.405 e o CST 60 - (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária);
- d) caso o remetente seja optante do Simples Nacional, deve utilizar o CFOP 5.405 e o CSOSN 500 - (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária).

8. Como é feito o cálculo do ICMS devido por substituição tributária na venda interna de autopeças por industrial optante do Simples Nacional para contribuinte não optante pelo Simples Nacional (mercadoria destinada a comercialização)?

Nesse caso, a operação ocorrerá sem destaque do ICMS normal (a tributação será feita na sistemática do Simples Nacional) e o ICMS substituição será calculado sem redução na base de cálculo, conforme exemplo abaixo:

- Valor da operação = 1.000,00
Obs.: Os valores referentes a IPI, frete, seguro, etc, não foram considerados nesse exemplo, mas devem integrar as bases de cálculo do ICMS próprio e de substituição, conforme cada caso, de acordo com o previsto nos art. 13 do RCTE e 39 do Anexo VIII do RCTE;

- Valor do ICMS a ser deduzido nos termos do art. 3º, § 9º, II da Resolução CGSN nº 51/2008 (resultante da aplicação da alíquota interna sobre o valor da operação própria do substituto tributário):

$$\text{ICMS a deduzir} = 1.000 \times 17\% = 170,00$$

- IVA para autopeças em operação interna = 40%
- Alíquota = 17%
- Base de cálculo da substituição = $1.000 + 1.000 \times 40\% = 1.400$

$$\text{ICMS}_{\text{ST}} = 1.400 \times 17\% - 170 = \text{R}\$68,00 \text{ (sessenta e oito reais)}$$

Obs.:

- a) o ICMS_{ST} nesse caso deve ser pago até o 9º dia do mês seguinte;
- b) no DARE deverá ser utilizado o código de receita 124 (substituição tributária pela operação posterior) e código de apuração 300 (mensal);
- c) a nota fiscal deve ser emitida sem destaque do ICMS normal e com destaque do ICMS retido, utilizando-se o CFOP 5.401 (indústria) e CSOSN 202 - (Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária);
- d) a indústria deve informar o valor da receita obtida nessa operação como “*Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas não sujeitas a substituição tributária, ...*”, conforme previsto no art. 3º, § 7º, II da Resolução CGSN nº 51/2008.

9. Como é feito o cálculo do ICMS devido por substituição tributária na venda interna de autopeças por industrial optante do Simples Nacional para contribuinte optante pelo Simples Nacional (mercadoria destinada a comercialização)?

Nesse caso, a operação ocorrerá sem destaque do ICMS normal (a tributação será feita na sistemática do Simples Nacional) e o ICMS substituição será calculado com redução na base de cálculo, conforme exemplo abaixo:

- Valor da operação = 1.000,00
Obs.: Os valores referentes a IPI, frete, seguro, etc, não foram considerados nesse exemplo, mas devem integrar as bases de cálculo do ICMS próprio e de substituição, conforme cada caso, de acordo com o previsto nos art. 13 do RCTE e 39 do Anexo VIII do RCTE;
- Valor do ICMS a ser deduzido nos termos do art. 3º, § 9º, II da Resolução CGSN nº 51/2008 (resultante da aplicação da alíquota interna sobre o valor da operação própria do substituto tributário):

$$\text{ICMS a deduzir} = 1.000 \times 17\% = 170,00$$

- IVA para autopeças em operação interna = 40%
- Alíquota = 17%
- Base de cálculo da substituição (sem redução) = $1.000 + 1.000 \times 40\% = 1.400$
- Base de cálculo da substituição reduzida conforme art. 8º, LV do Anexo IX d RCTE (Dec. 7.403/2011):

$$\text{BC}_{\text{ST}_{\text{red}}} = 1.400 \times \frac{12}{17} = 988,24$$

$$\text{ICMS}_{\text{ST}} = 988,24 \times 17\% - 170 = -(2,00)$$

Obs.:

- a) o resultado negativo significa que não haverá ICMS substituição a recolher, devendo ser preenchido o campo do ICMS_ST na nota fiscal com “zero”;
- b) A nota fiscal deve ser emitida sem destaque de ICMS normal ou do retido, utilizando-se o CFOP 5.401 (indústria) e CSOSN 202 - (Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária).

10. Como é feita a operação na venda interna de autopeças por industrial optante do Simples Nacional destinada a consumidor final?

Na venda para consumidor final, seja pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, não se aplica o regime de substituição tributária, sendo a operação própria do remetente substituto, nesse caso, tributada na sistemática do Simples Nacional.

Obs.:

- a) o regime de substituição tributária também não se aplica nas hipóteses previstas no § 6º do art. 32 do Anexo VIII do RCTE;
- b) a nota fiscal deve ser emitida sem destaque de ICMS normal ou do retido, utilizando-se o CFOP 5.101 e CSOSN 102 - (Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito);
- c) a indústria deve informar, no PGDAS, o valor da receita obtida nessa operação como *“Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas não sujeitas a substituição tributária, ...”*, conforme previsto no art. 3º, II da Resolução CGSN nº 51/2008;

11. A redução da base de cálculo do ICMS próprio do remetente substituto tributário de Goiás, prevista no art. 8º, VIII do Anexo IX do RCTE, também pode ser aplicada na venda interna de bebida quente?

Não. O art. 1º, III da I. N. 899/08-GSF veda a aplicação do benefício para mercadorias sujeitas a substituição tributária, existindo algumas exceções, as quais estão previstas no art. 1º, parágrafo único, inciso II da referida instrução.

12. A redução da base de cálculo do ICMS substituição tributária, prevista no Decreto 7.403/2011, também pode ser aplicada na venda de bebida quente para adquirente optante pelo Simples Nacional?

Não. O art. 8º, LV do Anexo IX do RCTE, inserido pelo Decreto 7.403/2011, somente permite a redução da base de cálculo do ICMS substituição tributária, quando se tratar de mercadorias discriminadas no inciso XIV do Apêndice II do Anexo VIII do RCTE adquiridas por empresa optante pelo Simples Nacional.

13. Como é feita a operação na venda interna de autopeças por industrial ou atacadista com TARE (para ser considerado substituto), não optante do Simples Nacional, destinada a indústria não optante do Simples ou para um atacadista com TARE?

Na venda feita por um substituto para outro substituto não se aplica o regime de substituição tributária, nos termos do § 6º do art. 32 do Anexo VIII do RCTE.

Obs.:

- a) na nota fiscal deve ser destacado apenas o ICMS próprio;
- b) o CFOP a ser utilizado será o 5.101 (indústria) ou 5.102 (atacadista) e o CST 00 –

(Tributado Integralmente);

14. Como é feita a operação na venda interna de autopeças por industrial optante do Simples Nacional, destinada a indústria não optante do Simples ou para um atacadista com TARE ?

Na venda feita por um substituto para outro substituto não se aplica o regime de substituição tributária, nos termos do § 6º do art. 32 do Anexo VIII do RCTE.

Obs.:

- a) a tributação do ICMS da operação própria será feita na sistemática do Simples Nacional;
- b) a nota fiscal deve ser emitida sem destaque de ICMS normal ou do retido, utilizando-se o CFOP 5.101;
- c) no caso de venda de mercadoria destinada a industrialização ou comercialização, utilizar o CSOSN 101 - (Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito);
- d) no caso de venda de mercadoria destinada a uso/consumo do adquirente, utilizar o CSOSN 102 - (Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito);
- d) a indústria deve informar, no PGDAS, o valor da receita obtida nessa operação como *“Receitas decorrentes da venda de mercadorias por elas industrializadas não sujeitas a substituição tributária, ...”*, conforme previsto no art. 3º, II da Resolução CGSN nº 51/2008;